

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO
CONSELHO EXECUTIVO DA KNORR-BREMSE AG
DATADA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022



KNORR-BREMSE



Índice

1.	Escopo	4
2.	Canais de comunicação	4
2.1.	Canais de comunicação descentralizados	4
2.2.	Canais de denúncia centralizados	4
3.	Escolha livre do canal de comunicação	4
4.	Pessoas habilitadas a comunicar	4
5.	Forma da comunicação	4
6.	Princípios para investigações internas	5
6.1.	Princípio da legalidade	5
6.2.	Confidencialidade e Anonimato	5
6.3.	Proibição de discriminação	5
6.4.	Procedimento justo	6
6.5.	Conflitos de interesse	6
6.6.	Minimização de dados	6
6.7.	Esclarecimento rápido	6
6.8.	Cooperação com agências governamentais e salvaguarda de interesses legítimos	6
6.9.	Sanções adequadas e ação corretiva	7
6.10.	Cultura de erros e análise das causas	7
7.	Responsabilidades	7
7.1.	Princípio da jurisdição local	7
7.2.	Casos com importância para todo o grupo	7
7.3.	Departamentos responsáveis	8
7.4.	Direito de evocação	8
8.	Procedimento de investigação	9
8.1.	Inspeção preliminar	9
8.2.	Ação Corretiva imediata	9
8.3.	Encaminhar a notificação	9
8.4.	Revisão da notificação e comunicação interna	9
8.5.	Envolvendo autoridades	10
8.6.	Início de uma investigação	10
8.7.	Decisão ao acessar aos sistemas de comunicação	10
9.	Poderes de investigação	10
9.1.	Independência e liberdade de instruções	10
9.2.	Garantia de provas ("retenção legal")	11
9.3.	Entrevistas	11
9.4.	Acesso às instalações comerciais	11
9.5.	Acesso aos documentos	11

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

9.6. Acesso e avaliação da comunicação	11
9.7. Envolvimento de outros departamentos e partes externas	12
9.8. Divulgação de dados pessoais	12
10. Conclusão da investigação	12
11. Sanções e medidas corretivas	12
12. Investigação causal („root cause analysis“)	12
13. Prazos e informações para os denunciantes e partes afetadas.....	13
13.1. Aviso de recebimento	13
13.2. Primeira mensagem de status (Relatório 3 meses)	13
13.3. Mais mensagens de estado	13
13.4. Comunicação final aos denunciantes	13
13.5. Informação sobre a revelação da identidade	13
13.6. Informação para as pessoas afetadas	14
13.7. Responsabilidade pelos relatórios de estado	14
13.8. Correção, eliminação, direito de objeção e direito de recurso	14
14. Documentação	14
14.1. Requisitos de documentação	14
14.2. Local de armazenamento	15
14.3. Período de retenção & conceito de eliminação	15
15. Relatórios internos	15
15.1. Casos locais	16
15.2. Casos com significado para todo o grupo	16
16. Proteção de dados	16
16.1. Obrigação legal (Art. 6 nº. 1 letra c DSGVO).....	16
16.2. Interesse legítimo (Art. 6 nº. 1 letra f DSGVO)	17
17. Adaptação aos requisitos legais locais	17
18. Revisão regular do procedimento	17
Anexo 1. Tarefas e Responsabilidades da Matriz RACI	18
Anexo 2. Categorias de danos (Sanctioning Committee)	19
Anexo 3. Comitê de Sanção do Regulamento Interno	20

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS



1. Escopo

Estas regras de procedimento regem a investigação de possíveis violações dos direitos humanos, leis, Código de Conduta e políticas internas, bem como o tratamento de queixas e notificações.

Salvo disposições legais locais divergentes, estas regras são aplicáveis para todo o Grupo. Sempre que necessário, os Conselhos Regionais – em consulta com o Corporate Compliance – podem adotar regulamentos divergentes.

Estas regras de procedimento não se aplicam a relatórios de incidentes de TI, ataques cibernéticos e vazamento de dados. Para estes casos, está disponível na intranet um portal separado de notificação (INAS - Serviço de Notificação de Incidentes e Alarmes).

Além disso, estas regras de procedimento não servem para a notificação de acidentes de trabalho, para os quais foram também criados canais separados de notificação.

2. Canais de comunicação

Dentro do Grupo Knorr-Bremse, existem as seguintes opções para comunicar violações dos direitos humanos, leis e políticas internas, bem como para reportar denúncias e reclamações sobre possíveis riscos ou irregularidades no âmbito de cumprimento da lei e proteção dos direitos humanos.

2.1. Canais de denúncia descentralizados

Dentro do Grupo Knorr-Bremse, a Diretoria deve tomar as medidas necessárias para garantir, que as denúncias e queixas possam ser comunicadas através dos seguintes canais:

- Notificação ao gestor responsável;
- Notificação ao departamento de recursos humanos responsável;
- Responsável pela conformidade local ou regional.

2.2. Canais de denúncia centralizados

Em alternativa, os denunciantes podem também contatar os seguintes escritórios da Knorr-Bremse AG:

- Notificação para Corporate Compliance;
- Notificação anônima através de um portal online, por exemplo, a Integrity Line;
- Notificação através do provedor/confidente externo.

3. Escolha livre do canal de denúncia

Os denunciantes podem contatar o canal de denúncia da sua escolha.

4. Pessoas habilitadas a denunciar

Os canais diretos aceitam todo o tipo de denúncias e reclamações - de funcionários, freelancers, estagiários, etc., bem como de pessoas externas, por exemplo, funcionários de clientes ou fornecedores, e do público.

5. Forma da denúncia

Não existe nenhuma exigência formal na apresentação das denúncias. Na medida do possível, serão aceites por escrito e oralmente.

6. Princípios para investigações internas

Os seguintes princípios devem ser observados ao tratar de denúncias e reclamações, bem como durante as investigações internas.

6.1. Princípio da legalidade

Todas as investigações devem ser conduzidas de acordo com a lei aplicável. As infrações identificadas devem ser imediatamente interrompidas.

6.2. Confidencialidade e Anonimato

Para proteger a identidade dos denunciadores, as denúncias podem ser apresentadas de forma anônima.

Todas as denúncias e reclamações serão tratadas de forma confidencial. Todas as pessoas envolvidas numa investigação ou no processamento de denúncias e reclamações devem manter a confidencialidade em relação a terceiros. Sempre que necessário serão celebrados acordos de confidencialidade adequados.

A identidade dos denunciadores e das pessoas envolvidas só poderá ser revelada com o seu consentimento expresso (pelo menos sob a forma de texto).

Não obstante o acima exposto, a identidade dos denunciadores pode ser revelada nos seguintes casos:

- em processos criminais, a pedido das autoridades judiciais;
- devido a uma ordem oficial;
- com base numa decisão do tribunal;
- com base num regulamento estatutário e
- se a divulgação for necessária para a implementação de medidas subsequentes.

As pessoas que, intencionalmente ou por negligência, comunicam informações incorretas sobre violações, não gozam de proteção da sua identidade.

Além disso, a identidade dos denunciadores só pode ser revelada a outras pessoas com o seu consentimento expresso. O mesmo se aplica a qualquer outra informação da qual a identidade do denunciante possa ser direta ou indiretamente inferida.

Se a divulgação for permitida, os denunciadores devem ser previamente informados da divulgação, desde que o objetivo da investigação ou do processo em causa não seja prejudicado por esse fato.

6.3. Proibição de discriminação

Ninguém pode ser penalizado ou discriminado por fazer uma notificação ou queixa de boa-fé, mesmo que a notificação ou queixa se revele infundada.

A proibição de discriminação aplica-se tanto aos próprios funcionários como a pessoas de fora.

No entanto, a proibição de discriminação não se aplica se uma denúncia ou queixa for feita mesmo sabendo-se ser inverídica ou com negligência com o objetivo de desabonar deliberadamente outras pessoas, expô-las a processos criminais ou prejudicá-las de outra forma, ou se a denúncia ou queixa for feita sabendo-se ser inverídica, a fim de defender-se ou evitar uma consequência trabalhista. Nestes casos, os denunciadores não têm direito à proteção da sua identidade.

Adicionalmente, a proibição de discriminação não protege os denunciadores contra processos penais.



6.4. Procedimento isonômico

Todas denúncias e reclamações devem ser examinadas de forma imparcial e objetiva. Tanto as circunstâncias incriminatórias como as absolutórias devem ser estabelecidas no processo. Só podem ser utilizados os meios e fontes legalmente admissíveis.

Enquanto uma denúncia ou reclamação não tiver sido confirmada, aplica-se a presunção de inocência.

Se ainda não for exigido pela lei local, as pessoas envolvidas têm direito a uma audiência antes de serem tomadas quaisquer medidas contra elas.

6.5. Conflito de interesses

Ninguém pode participar na investigação ou decisão sobre medidas de seguimento que tenha ou possa parecer ter um interesse próprio no resultado do processo, por exemplo, devido a uma relação estreita com as pessoas em causa ou porque as alegações dizem respeito à sua própria área de responsabilidade.

Os potenciais conflitos de interesse devem ser revelados imediatamente.

Se forem identificados conflitos de interesse, as pessoas envolvidas também não devem ser informadas sobre o andamento do processo, caso isso possa colocar em risco o objetivo da investigação.

6.6. Minimização de dados

Durante a investigação, deve ter-se o cuidado de assegurar que apenas sejam recolhidos e processados os dados necessários para o processamento das denúncias e queixas, bem como para a sua avaliação jurídica.

6.7. Esclarecimento rápido

As denúncias e queixas devem ser rapidamente esclarecidas e as infrações devem ser imediatamente corrigidas.

6.8. Cooperação com agências governamentais e salvaguarda de interesses legítimos

A Knorr-Bremse AG e as suas empresas filiadas reservam-se o direito de:

- envolver as autoridades ou tribunais por sua própria iniciativa em resposta a uma denúncia ou queixa, por exemplo, apresentando uma representação criminal, um pedido de acordo de leniência ou um processo judicial;
- cooperar com as autoridades públicas na investigação de um caso, a fim de salvaguardar os seus legítimos interesses e direitos de defesa, responder aos pedidos legítimos de informação das autoridades públicas e defender-se em ações civis.

A empresa em questão pode, na medida legalmente permitida, decidir, a seu exclusivo critério, revelar a identidade de um denunciante conhecido, bem como as informações que lhe tenham sido fornecidas por um denunciante. Além disso, outras pessoas podem ser nomeadas como testemunhas e os documentos podem ser divulgados.

O encarregado da proteção de dados do grupo deve ser consultado antes da transferência de dados para autoridades fora da União Europeia.

Qualquer obrigação de divulgação ou informação, por exemplo, nos termos do artigo 17 do Regulamento de Abuso de Mercado da UE ou § 43 da Lei sobre Lavagem de Dinheiro ou regulamentos estrangeiros correspondentes, não será afetada.

6.9. Sanções adequadas e ação corretiva

As infrações da lei devem ser imediatamente interrompidas.

Além disso, devem ser tomadas medidas adequadas para remediar as reclamações e denúncias confirmadas e para punir adequadamente as infrações.

A natureza e extensão de uma sanção serão determinados com base em um critério razoável, tendo em conta as circunstâncias do caso individual, em particular a gravidade e duração da violação, o grau de culpabilidade, o risco de repetição, o papel da pessoa em causa na empresa e o seu comportamento após a infração.

A Knorr-Bremse AG e as suas empresas afiliadas reservam-se o direito de esgotar todas as opções legalmente admissíveis.

6.10. Cultura de erros e análise das causas

As denúncias e reclamações devem ser utilizadas como uma oportunidade para aprender com os erros e para questionar e, se necessário, ajustar a cultura da empresa, bem como as avaliações, processos e controles de risco existentes.

7. Competências

7.1. Princípio da jurisdição local

As denúncias e queixas devem ser sempre tratadas pela empresa que recebe a denúncia ou queixa ou que é afetada pela denúncia ou queixa.

A respectiva Diretoria ou as pessoas por ela designadas serão responsáveis pelo tratamento da denúncia ou queixa, ou Local Compliance Officer, em caso de dúvida.

Maiores detalhes constam da Matriz RACI (**Anexo 1**).

7.2. Casos com relevância para todo o grupo

Se uma investigação for relevante para todo o Grupo, esta será processada sob a responsabilidade do departamento da Knorr-Bremse AG competente. Uma investigação será considerada relevante para o Grupo nos seguintes casos:

- As alegações dizem respeito a membros do Conselho de Administração, de um Conselho Regional ou da Diretoria;
- As alegações dizem respeito a mais do que uma empresa ou mais do que um país;
- Como resultado das infrações a nível local ou regional, as informações constantes das demonstrações financeiras consolidadas, prospectos de Bolsa de Valores ou em outras comunicações da Knorr-Bremse AG aos mercados de capitais, bancos ou investidores podem estar incorretos;
- As alegações dizem respeito a:
 - Segurança ou integridade do produto;
 - A escravidão moderna e as violações dos direitos humanos, por exemplo, o trabalho infantil ou forçado;
 - Suborno de funcionários públicos ou parceiros comerciais;
 - Violações relativas a atos anti-concorrenciais;
 - Lavagem de dinheiro;
 - Violações de embargos ou sanções.

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

- Alegações que podem originar multas ou sanções calculadas com base no volume de negócios do grupo;
- A Knorr-Bremse AG ou uma subsidiária poderá ser considerada solidariamente responsável por multas ou pedidos de indenização por danos;
- As acusações podem levar a danos de reputação para todo o grupo, por exemplo, devido a relatórios nacionais.

7.3. Departamentos responsáveis

Nos casos com relevância para o Grupo, os seguintes departamentos especializados serão funcionalmente responsáveis pelo processamento de denúncias, queixas e outros casos suspeitos, bem como por quaisquer medidas de acompanhamento:

Tópico	Departamento responsável
Segurança e integridade do produto	QM (Rodoviário ou Ferroviário)
Relatórios Financeiros, Contabilidade e Impostos	F/B
Manipulação do Mercado de Capitais, Negociação de Informação Privilegiada, Comunicação sobre o Mercado de Capitais, Governança Corporativa	L/RGC
Violações antitrust e abuso de poder de mercado	L/RM
Suborno, Fraude e Lavagem de Dinheiro	L/CO
Embargo e Sanções	L/CO
Escravidão moderna e violações dos direitos humanos	L/CO

Como regra, em casos de relevância para o Grupo, as ações de investigação propriamente ditas devem ser conduzidas pela Auditoria Interna (V/A) após coordenação.

Os detalhes podem ser encontrados na Matriz RACI em **Anexo 1**.

Dependendo das circunstâncias, contudo, o processamento também pode ser atribuído a outra empresa do grupo ou a prestadores de serviços adequados, por exemplo, advogados ou auditores.

7.4. Direito de invocação

Nos seguintes casos, os departamentos especializados responsáveis da Knorr-Bremse AG podem também assumir casos locais para eles, com base numa instrução do Conselho Executivo à Diretoria local:

- As alegações dizem respeito à Diretoria local;
- Há indicações de que não se pode esperar uma investigação objetiva e independente das alegações no local ou que a proteção dos denunciadores contra represálias não seria suficientemente garantida;
- A empresa não dispõe dos recursos necessários para esclarecer os fatos.



8. Procedimento da Investigação

8.1. Inspeção preliminar

A pessoa ou empresa que recebe a denúncia ou queixa deve verificar:

- se a denúncia ou queixa parece plausível à primeira vista;
- se, à primeira vista, é um caso relevante para todo o grupo (ver 7.2);
- a categoria em que a denúncia, à primeira vista, se enquadra; e
- se alguma medida corretiva direta é possível.

Informação implausível deve, se possível, ser esclarecida através de mais questionamentos. Na medida do possível, a denúncia ou queixa deve ser discutida com o denunciante.

8.2. Medida corretiva direta

Se a reclamação puder ser sanada imediatamente, a pessoa ou empresa que recebeu a denúncia tomará as medidas necessárias. O processo pode então ser encerrado.

8.3. Encaminhar a denúncia

Se a denúncia ou queixa for plausível e não for possível uma medida corretiva direta, o escritório que recebeu a denúncia ou queixa transmitirá-la ao departamento competente de acordo com a seção 7.3 (a menos que o escritório que a recebeu seja competente de qualquer forma).

Caso a denúncia tenha sido recebido localmente, o escritório que recebeu a denúncia ou queixa também informará o departamento responsável da Knorr-Bremse AG, de acordo com a Matriz RACI em **Anexo 1**.

Em contrapartida, os relatórios que dizem respeito aos procedimentos locais, mas que são recebidos pela Knorr-Bremse AG serão enviados para o Regional Compliance Officer.

8.4. Revisão da denúncia e comunicação interna

O departamento contatado verifica a denúncia e a sua plausibilidade e faz uma avaliação inicial.

Na medida do possível, deve discutir a informação com o denunciante. O departamento de proteção de dados responsável pela respectiva empresa deve ser envolvido no controle de plausibilidade.

Se for de opinião que não é responsável, mas outro departamento dentro do grupo, deverá encaminhar o caso a este departamento. Para tanto, deverá consultar o departamento em questão.

O departamento responsável decide também sobre as próximas etapas a seguir, bem como quais os departamentos que devem ser informados sobre a denúncia. Os detalhes são regulados pela Matriz RACI em **Anexo 1**.

Verifica também se a transação deve ser comunicada a uma companhia de seguros (por exemplo, seguro de D&O, responsabilidade civil ou de crédito) ou se é necessário um comunicado aos órgãos responsáveis no que diz respeito à lei que regula a Lavagem de Dinheiro.

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

No caso de um comunicado aos órgãos responsáveis no que diz respeito à lei que regula Lavagem de Dinheiro, os requisitos legais relativos à confidencialidade devem ser observados (proibição de “denúncia”); nestes casos, a divulgação interna da informação pode ser inadmissível.

O Supervisory Board e o Comitê de Auditoria devem ser comunicados pelo Executive Board, de acordo com as disposições do seu regulamento interno, salvo se as alegações disserem respeito ao próprio Executive Board.

8.5. Envolvendo autoridades

Salvo disposição em contrário da legislação local, a Diretoria competente ou, em casos tratados a nível central, o Executive Board decide se um caso deve ser comunicado a uma autoridade, por exemplo, através de uma representação criminal ou de um acordo de leniência.

8.6. Início de uma investigação

Deve ser iniciada uma investigação se:

- existem indicações concretas e conclusivas que fazem parecer possível que tenha ocorrido uma violação dos direitos humanos, leis ou diretrizes internas (suspeita inicial) e, além disso,
- há uma perspectiva de que a questão pode ser esclarecida com as possibilidades disponíveis de uma forma legalmente admissível e com um esforço razoável em relação à presumível gravidade da acusação.

Caso contrário, o caso será encerrado. Além disso, uma investigação pode ser evitada se a violação já não persistir e não for possível qualquer solução ou sanção, por exemplo, porque as partes envolvidas abandonaram a empresa ou caso o prazo prescricional previsto no direito penal tenha sido atingido.

As razões para iniciar uma investigação, bem como para a decisão de não iniciar uma investigação devem ser documentadas.

8.7. Decisão ao acessar aos sistemas de comunicação

Se os sistemas de comunicação precisarem de ser acessados no curso da investigação, a decisão sobre o acesso requer o consentimento do Chief Compliance Officer e do Chefe dos Recursos Humanos do Grupo, que consultará o Data Protection Officer do Grupo.

No caso de investigações locais, a Diretoria local tomará esta decisão de acordo com as disposições legais aplicáveis localmente e com a Política de Privacidade do Grupo.

9. Poderes de investigação

No âmbito do que é legalmente permitido, o departamento especializado competente ou o organismo encarregado da investigação tomará as medidas que considerar necessárias e proporcionais para esclarecer os fatos do caso.

9.1. Independência e liberdade de instruções

Só as pessoas com conhecimentos técnicos suficientes e que possam garantir a imparcialidade serão encarregadas da investigação.

Na realização da investigação, as pessoas encarregadas da investigação devem ser profissionalmente independentes. Não devem estar sujeitas a quaisquer instruções profissionais gerais ou específicas que impeçam a investigação e análise independente dos fatos. Elas determinam o objetivo da investigação e o procedimento de forma independente.



9.2. Garantia de provas ("retenção legal")

O organismo responsável pela investigação deve tomar imediatamente as medidas necessárias para preservar as provas, por exemplo, envolvendo o departamento de TI para evitar a eliminação de dados.

9.3. Entrevistas

Salvo disposição em contrário da lei local, todos os empregados são obrigados a comparecer para uma entrevista durante o horário de trabalho e a fornecer informações verdadeiras e completas.

Se as alegações forem contra os entrevistados, estes podem recusar-se a responder as perguntas que colocariam a si próprios ou a um parente próximo em risco de serem processados criminalmente. As pessoas entrevistadas serão informadas desse direito antes da entrevista. Ao fazê-lo, serão informados de que suas declarações podem, em determinadas circunstâncias, ser registradas e entregues às autoridades de investigação ou aos tribunais.

Deve ser feita uma nota da entrevista.

9.4. Acesso às instalações comerciais

As pessoas encarregadas da investigação devem ter acesso a todas as instalações da empresa e às instalações comerciais das empresas do Grupo Knorr-Bremse.

9.5. Acesso aos documentos

Mediante pedido, todos os documentos existentes devem ser apresentados na íntegra aos responsáveis pela investigação. Esclarecimentos e novos documentos deverão ser fornecidos mediante pedido. Isto não se aplica no que diz respeito aos documentos e objetos privados.

O direito de solicitar e analisar documentos não se estende às atas de reuniões e apresentações do Executive Board. Em relação a estes documentos, deve ser obtido o consentimento prévio do membro do Executive Board responsável pelos assuntos jurídicos e integridade, a menos que ele próprio seja o objeto da investigação.

A apreensão ou transferência de documentos deve ser documentada (data do pedido, motivo do pedido). Os originais devem ser protegidos contra o acesso não autorizado e a alteração.

9.6. Acesso e avaliação da comunicação

Por ocasião da investigação, cartas, e-mails, chats ou outras formas de correspondência conduzidas através de dispositivos e/ou endereços fornecidos por empresas do Grupo Knorr-Bremse podem ser acessados e avaliados se:

- há razões para crer que a informação relevante pode ser obtida desta forma e
- a medida parece ser proporcional em relação à acusação em questão e a possibilidade de obter novas informações.

Nestes casos, pode também ser utilizado software forense, observados os requisitos da lei de proteção de dados.

No acesso aos dados, devem ser tidos em conta os princípios da economia de dados. Devem ser utilizados filtros e termos de pesquisa adequados para assegurar que a pesquisa se limite ao objetivo da investigação e às pessoas em questão.

Para efeitos de documentação, devem ser descritos os critérios e as etapas da pesquisa, bem como as contas e os períodos de tempo em questão.

Os Data Privacy Officers responsáveis pelos locais afetados ou, se aplicável, os seus representantes, devem ser envolvidos.



9.7. Envolvimento de outros departamentos e partes externas

Dependendo das circunstâncias, a investigação também pode ser atribuída a outro departamento ou realizada por partes externas adequadas, por exemplo, auditores, advogados ou prestadores de serviços de TI. Da mesma forma, outros departamentos podem ser chamados para apoio. Os princípios da lei de proteção de dados devem ser observados, por exemplo, através da celebração de acordos de confidencialidade e de contratos de tratamento de dados.

Da mesma forma, deverão ser observados os direitos dos representantes dos empregados de serem envolvidos na investigação.

9.8. Divulgação de dados pessoais

Na medida em que isso seja necessário para processar denúncias e reclamações e realizar a investigação, os dados pessoais também podem ser transmitidos a outras empresas do grupo ou a advogados, auditores ou pessoas similares envolvidas na investigação e aí tratados sem o consentimento expresso da pessoa em questão.

Os requisitos da lei de proteção de dados devem ser observados.

10. Conclusão da investigação

A investigação é concluída com um relatório de investigação ou uma declaração de encerramento. O relatório ou declaração de encerramento resume os fatos essenciais do caso, dá uma visão geral do processo das investigações e das ações relacionadas, bem como os resultados obtidos e a sua avaliação jurídica.

Com base no relatório, o departamento especializado competente prepara uma proposta de decisão sobre sanções e eventuais medidas corretivas.

11. Sanções e medidas corretivas

A respectiva Diretoria ou, no caso de investigações conduzidas pela Knorr-Bremse AG, o Executive Board decide sobre as medidas disciplinares e as medidas corretivas necessárias.

Nos casos graves, o Comitê Sancionador, que é convocado por solicitação do membro do Executive Board responsável pelos Assuntos Jurídicos e Integridade, será consultado para preparar a decisão.

A avaliação da gravidade da alegação é realizada com a ajuda dos critérios em **Anexo 2**. Esta é uma orientação, outros critérios adicionais podem ser considerados a qualquer tempo.

Mais detalhes podem ser encontrados no Regulamento Interno do Comitê de Sanções. (**Anexo 3**).

12. Investigação causal („root cause analysis“)

Se a investigação tiver confirmado a denúncia ou reclamação, o departamento especializado responsável examina as causas da infração, em particular se a infração teve causas sistêmicas e se a avaliação prévia do risco de conformidade precisa de ser ajustada.



13. Prazos e informações para os denunciantes e partes afetadas

13.1. Aviso de recebimento

Os denunciantes devem receber um aviso de recebimento no prazo de sete dias corridos após o recebimento da denúncia ou queixa.

Esta comunicação conterá informações sobre as próximas etapas, bem como as informações necessárias em matéria de proteção de dados sobre o tipo e âmbito do processamento de dados e o procedimento relativo a relatórios às autoridades ou outros canais externos de denúncia.

13.2. Primeira mensagem de status (Relatório de 3 meses)

Os denunciantes receberão um relatório de situação com as seguintes informações no prazo de três meses após o recebimento da denúncia ou queixa:

- Que o caso já tenha sido encerrado ou ainda esteja aberto;
- Se a denúncia ou queixa foi confirmada;
- Se e, em caso afirmativo, por que razão foram ou serão tomadas providências e, quais ações subsequentes foram tomadas ou estão previstas (por exemplo, recurso a outros mecanismos de resolução de litígios, ação disciplinar, envolvimento de autoridades, alteração de processos e controles, etc.).

No entanto, nenhuma informação pode ser comunicada que possa pôr em risco os inquéritos internos ou a investigação ou afetar os direitos da pessoa afetada pelo relatório. Além disso, não podem ser revelados segredos comerciais ou dados pessoais.

13.3. Mais mensagens de status

Se o caso ainda estiver aberto no momento da primeira mensagem de status, os denunciantes receberão outra notificação de status o mais tardar seis meses após o recebimento da denúncia ou queixa.

Serão enviadas outras notificações de status de seis em seis meses se o processo continuar depois disso.

13.4. Comunicação final aos denunciantes

Uma vez concluída a investigação e tomada uma decisão sobre quaisquer medidas subsequentes, o denunciante receberá uma notificação final.

No que diz respeito ao seu conteúdo, aplica-se à Comunicação Final os requisitos do relatório de status.

13.5. Informação sobre a revelação da identidade

Na medida em que a identidade de um denunciante deva ser revelada de uma forma legalmente permitida, o denunciante deve ser previamente informado da revelação.

Isto não se aplica se a revelação puser em risco a investigação ou o processo judicial.

13.6. Informação para as pessoas afetadas

Os interessados serão informados das medidas de investigação dirigidas contra eles e, em particular, do acesso direcionado aos seus dados pessoais. As informações devem incluir:

- a finalidade do tratamento dos dados;
- as categorias de dados pessoais que são processados;
- os destinatários dos dados em questão;
- a duração prevista do armazenamento;
- os direitos legais do sujeito dos dados.

Isto não se aplica se informar as pessoas afetadas puder prejudicar a afirmação, o exercício ou a defesa em ações judiciais ou comprometer o objetivo da investigação. As pessoas afetadas serão então informadas no prazo de duas semanas após o impedimento ter deixado de existir.

A informação também não será fornecida se prejudicar a transmissão confidencial de dados às autoridades públicas, por exemplo, no caso de um acordo de leniência a uma autoridade de proteção concorrencial ou antes da apresentação de um relatório de suspeita de lavagem de dinheiro.

Se estiverem pendentes investigações governamentais ou processos judiciais, a divulgação deve ser previamente acordada com as autoridades competentes.

A informação não é exigida se e na medida em que a pessoa afetada já disponha da informação. Além disso, a pessoa afetada não precisa de ser informada se, no contexto de um controle de plausibilidade, a pessoa autorizada se limitar a inspecionar dados já disponíveis na empresa e, por conseguinte, não se verificar qualquer nova coleta processamento ou transmissão de dados a terceiros.

13.7. Responsabilidade pelos relatórios de status

O departamento responsável pelo caso como um todo é responsável pelos relatórios de status e pela informação das pessoas afetadas.

13.8. Correção, eliminação, direito de objeção e direito de recurso

Os direitos de correção e eliminação ao abrigo da lei de proteção de dados, bem como os direitos legais de objeção e reclamação permanecem inalterados. O armazenamento e eliminação dos dados recolhidos é efetuado de acordo com o conceito de eliminação descrito abaixo.

14. Documentação

14.1. Requisitos de documentação

As denúncias e queixas, o relatório da investigação e as provas recolhidas durante a investigação devem ser documentadas permanentemente e protegidas do acesso. Além disso, as sanções e medidas corretivas impostas ou tomadas devem ser documentadas.



14.2. Local de armazenamento

Os processos com relevância para todo o Grupo devem ser documentados na ferramenta Integrity Line ou em qualquer outra plataforma que a suceda.

14.3. Período de retenção & conceito de eliminação

A documentação deve ser retida durante a investigação e, posteriormente, da seguinte forma:

Resultado da investigação	Período de retenção
Denúncias confirmadas	24 meses
Denúncias não confirmadas	6 meses

Os prazos começarão a correr no primeiro dia do ano subsequente ao que o caso foi encerrado.

Exemplo (referência confirmada):

Encerramento do caso em: 01 de março de 2022.

→ Início do prazo limite: 01.01.2023, 00:00 h.

→ Fim do prazo: 31.12.2025, 24:00 h.

Após a expiração do prazo, a documentação deve ser eliminada imediatamente.

Isto não se aplica se o processo judicial ou oficial ainda estiver pendente em relação ao assunto do caso ou se ainda estiver pendente a análise se os documentos são necessários judicialmente, por exemplo, a apresentação de um processo judicial.

Neste caso, os documentos devem ser guardados até que o processo judicial esteja concluído. Posteriormente, devem ser imediatamente apagados.

A eliminação deve ser registada.

Informações gerais sobre o processo sem referência pessoal, por exemplo, a apresentação dos processos em relatórios externos ou para estatísticas internas, não precisam ser apagadas.

15. Relatórios internos

A apresentação de relatórios internos é conduzida segundo as linhas das funções envolvidas, respeitando os direitos pessoais das pessoas em questão e a proteção de dados (princípio da necessidade de conhecer).

Para fins de gestão de riscos e relatórios de sustentabilidade em todo o Grupo, o seguinte também se aplica:

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

15.1. Casos locais

Os Local Compliance Officers reportam as seguintes informações à Corporate Compliance (L/CO):

- Número de denúncias e queixas tratados localmente;
- Número de denúncias e queixas confirmados;
- Tipo de ação corretiva, incluindo comunicação sobre as razões da violação.

Os dados pessoais não devem de ser transmitidos para este fim.

O formato dos relatórios é determinado separadamente pela Corporate Compliance (L/CO).

15.2. Casos com significado para todo o grupo

Corporate Compliance reporta ao Executive Board, ao Comitê de Compliance e ao Comitê de Auditoria casos com relevância a nível do Grupo, bem como estatísticas sobre casos locais.

16. Proteção de dados

Os dados pessoais dos denunciantes, sujeitos de dados e, se aplicável, de outros terceiros são processados ao receber denúncias e queixas, bem como durante a revisão e investigação de novos casos.

16.1. Obrigação legal (Art. 6 nº. 1 letra c DSGVO)

A coleta e tratamento de dados de acordo com estas regras de procedimento servem para implementar os requisitos legais, nomeadamente os seguintes regulamentos:

- § 10 HinwSchG,
- Diretiva 2019/1937 da UE ou os respetivos atos nacionais de implementação dos estados membros da UE,
- § 8 Lei de Devida Diligência da Cadeia de Fornecimento (LkSG),
- § 6 nº. 5 Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (GwG),
- § 13 Lei Geral da Igualdade de Tratamento (AGG),
- §§ Seções 289 a 289f do Código Comercial Alemão (HGB),
- o dever geral de legalidade da direção e do conselho de administração, e
- o dever de cuidado do empregador ao abrigo do direito do trabalho.

16.2. Interesse legítimo (Art. 6 nº. 1 letra f DSGVO)

Independentemente disso, tanto a administração como os proprietários das empresas são obrigados a impedir infrações da lei nas suas empresas, a proteger os direitos de defesa da empresa e dos seus órgãos e a evitar danos vindos do exterior. Além disso, a proteção dos denunciantes (internos) é resultado do dever de cuidado do empregador.

Para se desincumbir desse dever, é necessário esclarecer as alegações e coletar provas, a fim de poder tomar medidas legais e de reparação, se necessário. Para evitar ou limitar a responsabilidade, a empresa e a sua gestão devem também poder demonstrar que tomaram as medidas necessárias, por exemplo, para se exonerarem perante órgãos de supervisão, agências de aplicação da lei ou companhias de seguros.

Neste contexto, uma empresa tem um interesse legítimo, com fundamento no nº 1, alínea f, do artigo 6 da GDPR, em utilizar um sistema de denúncia de irregularidades para obter conhecimento das infrações legais e regulamentares cometidas em ligação com ou por ocasião das suas atividades comerciais e para as esclarecer tanto quanto possível. Além disso, as empresas têm um interesse legítimo em proteger os interesses econômicos e os seus direitos de defesa, por exemplo através de acordos de leniência ou de cooperação com as agências de aplicação da lei.

Os interesses dos denunciantes e das pessoas afetadas em não se envolverem numa investigação ou possivelmente serem responsabilizados tomam um lugar secundário em relação a estes interesses.

É verdade que o exame e investigação de denúncias e queixas pode ter consequências consideráveis para as pessoas afetadas, por exemplo através de processos penais, rescisão de contrato de trabalho ou pedidos de indenização por danos. No entanto, estas desvantagens não são consequência da coleta de dados, mas do comportamento das pessoas afetadas. Não há interesse legítimo em não ser responsabilizado pelo seu próprio comportamento se o procedimento tomado observou a Lei e está de acordo com os princípios do Estado de direito. Estas regras de procedimento asseguram isso.

17 Adaptação aos requisitos legais locais

Este regulamento interno pode ser adaptado às disposições legais locais pelo Conselho Regional competente, em consulta com a Corporate Compliance.

18. Revisão regular do procedimento

A eficácia e adequação do processo de denúncia e queixa devem ser revistos uma vez por ano e ajustada, se necessário.

Independentemente disto, o procedimento será revisto sempre que necessário, por exemplo, se uma situação de risco for significativamente alterada ou aumentada, por exemplo, devido à introdução de novos produtos, projetos ou um novo campo de negócios.

Corporate Compliance (L/CO) é responsável pela revisão.

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Anexo 1. Investigações internas e gestão de queixas

Papéis e responsabilidades

Tarefa	MD/LCO (local)	Funções corporativas *	L/CO	F/CR	Auditoria Interna V/A	Executive Board***
■ Contato inicial c/ denunciante & 1ª pré-seleção da queixa & informação	Responsável Queixas locais	Informado	Responsável Plataforma Speak Up	-	-	-
■ Avaliação da denúncia/queixa ■ Informação dos intervenientes internos ■ Propostas para os próximos passos e plano de investigação ■ Propostas de medidas corretivas e sanções ■ Análise das causas de raiz e monitorização da reparação	Responsável Casos locais	Responsável casos c/ relevância para todo o grupo **	Consultado casos c/ relevância para todo o grupo	-	Informado casos c/ relevância para todo o grupo	Informado casos c/ relevância para todo o grupo
■ Conduzir a investigação & relatório de investigação	Responsável Casos locais	Responsável relevância para todo o grupo	Consultado	-	Apoio	Informado
■ Decisão sobre recursos e sanções e notificações a autoridades externas (por exemplo, acordo de leniência)	Responsável Casos locais	Consultado	Consultado relevância para todo o grupo	Consultado relevância para todo o grupo	Consultado relevância para todo o grupo	Responsável relevância para todo o grupo
■ Implementação de medidas corretivas e sanções	Responsável todos os casos	Informado	Informado	Informado	Informado	Informado
■ Comunicação (por exemplo, # casos, tipo de incidente, etc.)	-	Responsável	Informado	Informado	Informado	Informado
■ Avaliação anual do mecanismo de queixas – § 8(4) LkSG	-	Consultado	Responsável	Consultado	Consultado	Informado

REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Anexo 2. Categorias de danos (Sanctioning Committee)

A severidade de uma denúncia deve ser avaliada utilizando os seguintes critérios:

Risco	Severo	Médio	Leve
Perigo ou danos à vida e ao corpo	Sim	Não	Outros casos
Potencial de danos para KB (sem multas)	> 1.000.000 €	> 500.000 €	
Risco de multas	> 500.000 €	Sim	
Risco de responsabilidade criminal	Risco de prisão	Sem penas de prisão	
Público	Relatórios supraregionais	Relatórios locais	
Participação dos mais altos níveis de gestão (Diretoria, Executive Board)	Sim	Não	
Violação das políticas internas de Compliance	Sistemático, repetido	–	



REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Anexo 3. Comitê de Sanção do Regulamento Interno

Nota

O Regulamento Interno do Comitê de Sanções foi adotado pelo Conselho Executivo da Knorr-Bremse AG em 24 de Fevereiro de 2022 (VS reunião n.º 194) e não está aqui anexado por razões de espaço.